



ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES PECUÁRIAS EM BUSCA DE SUSTENTABILIDADE E BEM ESTAR ANIMAL

ENVIRONMENTAL ADEQUATION OF LIVESTOCK PROPERTIES SEEKING SUSTAINABILITY AND ANIMAL WELFARE

Autores: Priscila Dantas da Silva; Isabelle Soares Souza de Assis

Universidade Federal Fluminense

1. INTRODUÇÃO

Com o esgotamento dos recursos naturais e o desenvolvimento insustentável do ser humano sobre seu meio, foi aumentando a necessidade da adequação dos ambientes às formas mais sustentáveis de desenvolvimento e vida no meio ambiente. Nessa adequação, as propriedades rurais também devem ser incluídas as áreas que podem ser remodeladas em busca de um desenvolvimento sustentável e que garanta a continuidade das funções daquele ecossistema em questão. Desenvolver-se sustentavelmente também envolve promover um bem estar para os animais residentes das propriedades rurais. “Sabe-se que a sustentabilidade deve ser tida como um princípio orientador para a conservação biológica”¹ (COSTA-NETO, 2005, p. 38) – afirmação essa que reforça a necessidade da busca pela sustentabilidade nas propriedades pecuárias que são vistas como grandes contribuintes para os problemas ambientais globais.

2. RESULTADOS

As ferramentas em busca da adequação ambiental e sustentabilidade em propriedades rurais existem e devem ser usadas. Entre elas está o código florestal, que na forma de lei impõem boas práticas em busca da preservação ambiental. Regulamentando a forma com a terra deve e pode ser explorada. De acordo com os três pilares da sustentabilidade – ambiental, econômico e social – esses interesses devem ser moderados e conciliados, no caso das propriedades pecuárias o campo econômico costuma sobressair em relação ao campo ambiental e social e, mais ainda em relação ao bem estar animal. Todavia, práticas em questões podem equilibrar essa balança de interesses:

2.1 PRÁTICAS AMBIENTAIS

Práticas ambientais são aquelas que podem ser adotadas em relação ao uso da terra, o espaço que devem ser destinados para reserva legal, para as áreas de preservação permanente, para a área de proteção ambiental, mata ciliar, entre outras, além de técnicas comprovadamente sustentáveis que podem ser inseridas no cotidiano das propriedades:

De acordo com Jurandir Melado (2007)², o sistema de pastoreio Voisin, também chamado de manejo racional ou pastagem ecológica é um exemplo de boa prática que consiste



basicamente na rotação racional das pastagens, elaborado para melhor aproveitamento das pastagens, baseando-se em quatro leis que visam respeitar o tempo de repouso necessário, o tempo de ocupação e os rendimentos regulares necessários para evitar sobrepastejo e degradação da pastagem e, assim, conseqüentemente uma má nutrição dos animais.

Além disso, são especificadas no Código Florestal práticas expostas buscando a sustentabilidade nessas propriedades rurais. Como as “áreas de preservação permanente – APP – que são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”³, sua metragem é dada de acordo com a largura do curso d’água. Na presença de nascentes ou olho d’água, é adotado um raio fixo de 50 metros de APP. Já as áreas de proteção ambiental – APA – pertencem ao grupo de unidades de conservação de uso sustentável e são “áreas em geral extensas, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”³. Também defendida pelo código florestal estão as reservas legais, constituídas por “áreas localizadas no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”³, a lei determina que os tamanhos das reservas sejam de 80% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 35% no cerrado, 20% em campos gerais, e 20% em todos os biomas das demais regiões do Brasil. Essas três representações são formas que através da lei, obriga que o dono de propriedades pecuárias ou agropecuárias adequem suas terras para um menor impacto possível na flora, fauna e vegetação natural, encontrada na sua propriedade antes das atividades humanas se iniciarem. Outras ações podem ser tomadas em relação ao ambiente, dependendo da vocação da propriedade, como a instalação de bioesterqueiras, aproveitamento de resíduos animais e humanos, coleta de água de reuso.

2.2 BEM ESTAR ANIMAL

Com o atual reconhecimento de que os animais têm sensibilidade, a preocupação pelo bem estar dos mesmos vem crescendo. O bem estar deve ter início desde a propriedade rural onde o animal se encontra até o abate, este também devendo ser humanitário. Para isso são estabelecidas cinco liberdades ao animal: devem estar livres de fome e sede; livres de desconforto; livre de injúrias e livres para expressarem seu comportamento normal.

Em relação às propriedades pecuárias, as instalações devem ser adequadas para respeitar as necessidades fisiológicas de cada espécie animal que seja criada. Deve-se, então,



ajustar as instalações de acordo com as temperaturas adequadas na qual o organismo desses animais é habituado; respeitar a sanidade e a higiene necessária para menor manifestação de microrganismos patogênicos no ambiente, assegurando a sanidade mental e a manifestação do comportamento natural desses animais.

Uma das maiores vantagens de proporcionar essas condições aos animais é o aumento dos rendimentos, produtividade e qualidade de alimentos de origem animal. Assim, o homem conseguiu buscar formas mais humanitárias de fornecer uma vida mais confortável a esses animais de produção, além do abate humanitário, cujas regras diferenciam de espécie para espécie e permitem o mínimo de sofrimento possível. Percebe-se, então, que “o tema bem estar tende atualmente a integrar o debate sobre os problemas éticos da agricultura industrial em relação à qualidade do ambiente e à segurança alimentar” (HÖTZEL; FILHO, 2004, p. 3).

2.3 SOCIAL

No âmbito social, parte integrante do conceito da sustentabilidade está contido a parte do material humano que está envolvido e trabalha nessas propriedades rurais. Esses trabalhadores e muitas das vezes suas famílias, vivem nesse ambiente e podem ser capacitados para contribuir com a adequação da propriedade como sustentável. Tal processo pode acontecer oferecendo a essa mão de obra uma capacitação através de cursos e palestras, explicando e elucidando o procedimento pelo qual a propriedade vai passar em busca da sustentabilidade. Portanto, trazendo essas pessoas para essa visão torna-se mais fácil o processo, visto que as mesmas são partes integrantes da propriedade e do processo.

3. CONCLUSÃO

Em tempos de mudanças climáticas e desafiadoras para o planeta e a sociedade, a agropecuária é vista como um vilão, logo a grande responsável pela situação existente. Em contrapartida, algo pode ser feito na tentativa de amenizar e adequar as propriedades agropecuárias ao conceito de sustentabilidade através de boas práticas e pesquisas em buscas desse conceito e um melhor convívio com os recursos naturais, bem estar animal e das pessoas que vivem nesse ambiente.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ COSTA-NETO, Eraldo M.. Animal-based medicines: biological prospection and the sustainable use of zootherapeutic resources. *An. Acad. Bras. Ciênc.* [online]. 2005, vol.77, n.1, pp. 33-43. ISSN 1678-2690.

² MELADO, Jurandir. Pastagem ecológica e serviços ambientais da pecuária sustentável. *Revista de Política Agrícola.* 2007, ano XVI, nº 3, pp.113-117. ISSN 1413-4969.



³ **BRASIL.** Lei 12.651. **Código Florestal Brasileiro** [online].

⁴ **HOTZEL, Maria José e MACHADO FILHO, Luiz Carlos Pinheiro.** Bem-estar animal na agricultura do século XXI. *Rev. etol.* [online]. 2004, vol.6, n.1, pp. 3-15. ISSN 1517-2805.